

PARECER JURÍDICO nº 993/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 7.2025-0508001

EMENDA: CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ART. 72 E 75, II, DA LEI 14.133/21, POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO:

Per força do disposto no art.53, da lei 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-0508001, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA.

De acordo a Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos: I - documento de formalização de demanda; II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço e VIII - autorização da autoridade competente.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00, e de R\$ 100.000,00, nos casos de obras e serviços de engenharia, atualizado conforme o decreto nº10.922 de 30 de dezembro de 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

BRAGANÇA, 14 de maio de 2025.
Procurador Geral do Município

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativo

Neste sentido, o Decreto nº 12.343, publicado no Diário Oficial da União na data de 31 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2025 as contratações diretas em razão do “pequeno valor” (art. 75, incs. I e II da NLLC) passam a ter os seguintes valores, respectivamente, R\$ 119.812,02 e 59.906,02.

inciso I do caput do art. 75	R\$ 125.451,15.
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59.

A priori compra pode ser contratada de forma direta, uma vez que a mesma e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência da compra, formalizando a demanda (DFD), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O estudo técnico preliminar, onde consta a descrição da necessidade da contratação, setor requisitante, requisitos da contratação e demais elementos de estudo que viabilizaram a contratação, consoante com o capítulo II seção I do Art.18 da Lei 14.133/21.

c) O termo de referência e o mapa de risco, consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo agente de contratação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



d) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Consta pesquisa de preços realizadas pelo agente de contratação, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação do objeto em apreço.

3. DO CONTRATO:

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária, caso haja.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

4. CONCLUSÃO:

Diante o exposto, entendo que a contratação em tela pode ser realizada de forma direta, por estar enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu todos os requisitos materiais e formais para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o parecer.

Bragança - PA, 11 de agosto de 2025


PEDRO JOSÉ MARINHO BITTENCOURT
Assessor Jurídico do Município